PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05537/04

Autor: EMILSON MEDEIROS
Data: 09/01/2004
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Programa Amigo do Alimento, na forma que especifica, e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Amigo do Alimento, o **PAA**, com objetivo de contribuir com a redução dos índices de desnutrição e subnutrição, através da coleta de doações de alimentos perecíveis e não perecíveis e da sua distribuição junto a entidades assistenciais e/ou filantrópicas, públicas ou privadas, que atendem a pessoas e famílias carentes ou que se disponham a colaborar voluntariamente com o **PAA**.

Art. 2º - A coleta, a guarda e a distribuição dos alimentos doados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a SEMTAS, a qual contará, necessariamente, com a colaboração e a inspeção técnica da autoridade municipal responsável pela vigilância sanitária, na forma que for regulamentada pelo Executivo, que ainda poderá determinar a participação, temporária ou permanente, de outros de seus órgãos, ou mesmo de entidades conveniadas.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, a SEMTAS fará convênios específicos com os doadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda entidades públicas ou privadas, através dos quais as eximirá de quaisquer responsabilidades judiciais ou extra-judiciais relacionadas à qualidade dos alimentos e/ou a eventuais problemas de saúde decorridos de seu consumo.
§ 2º - Os convênios poderão abranger parcerias com instituições públicas ou privadas para efeitos de coleta, inspeção, guarda ou distribuição dos alimentos, sem prejuízo da salvaguarda disposta no Parágrafo anterior.
§ 3º - O consumo dos alimentos só ocorrerá após inspecionados e liberados, por escrito, pela autoridade sanitária, municipal ou conveniada.

Art. 3º - O Executivo cuidará de:
I - promover a certificação das pessoas físicas ou jurídicas doadoras dos alimentos como **"Amigas do Cidadão"**;
II - organizar os cadastros dos doadores, dos demais parceiros e dos beneficiários da distribuição;
III - dar conhecimento ao público das pessoas físicas ou jurídicas **"Amigas do Cidadão"**;
IV - dispor sobre a concessão de benefícios fiscais aos doadores, que, em sendo adotados, só poderão incidir sobre as partes efetivamente doadas; e
V - dispor sobre as doações em dinheiro.

Art. 4º - Poderão ser cadastrados, como doadores, restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, distribuidores e vendedores de alimentos e as demais pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que para tanto se disponham.

Art. 5º- As entidades conveniadas, que promovam a distribuição dos alimentos e que recebam do Executivo a autorização para cadastramento das pessoas e/ou famílias atendidas, repassarão tal cadastro, integral e quinzenalmente, à SEMTAS, para efeitos de centralização das informações e levantamentos estatísticos dos resultados.
Parágrafo Único - As entidades conveniadas que venham a fazer cadastramento das pessoas e/ou famílias beneficiadas preservarão, sob sigilo, a identidade das mesmas, na forma que regulamentar o Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, à redução de desperdícios, ao aproveitamento integral de alimentos e às demais ações que visem à educação nutricional e de consumo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de dezembro de 2003.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos- Segundo Secretário

Publicada da Diário Oficial do Município de: 13/01/2004.